

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000950/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016652/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202759/2025-44
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ERECHIM, CNPJ n. 90.868.662/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO RENE CLAUDY GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio em serviços funerários**, com abrangência territorial em **Erechim/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DA CATEGORIA

I) Ficam instituídos, a partir de 1º de Junho de 2024 os seguintes pisos salariais:

- A)** Empregados em geral no valor **R\$ 1.779,00** (um mil e setecentos e setenta e nove reais);
- B)** Empregados ocupados em Serviço de Limpeza e Office-boy no valor **R\$ 1.560,00** (um mil e quinhentos e sessenta reais);
- C)** Empregados em geral em contrato de experiência até 60 (sessenta dias) no valor de **R\$ 1.560,00** (um mil e quinhentos e sessenta reais);

- D) Empregados em geral em contrato de experiência até 90 (noventa dias) no valor de **R\$ 1.608,00** (um mil seiscentos e oito reais); e
- E) Empregados que exerçam a função de **EMPACOTADORES e APRENDIZES** no valor de **R\$ 1.461,00** (um mil e quatrocentos e sessenta e um reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de JUNHO de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **4,00%** (quatro inteiros por cento), a incidir sobre o salário recebido em junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
JUN/23	4,00%
JUL/23	3,33%
AGO/23	2,77%
SET/23	2,56%
OUT/23	2,56%
NOV/23	2,56%
DEZ/23	2,35%
JAN/24	2,22%
FEV/24	2,09%
MAR/24	1,98%
ABR/24	1,41%
MAI/24	0,82%

Parágrafo único - Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por Antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas em até duas vezes de igual valor, junto com as folhas de pagamentos dos salários dos meses de **ABR/2025 e MAIO/2025**.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES EM SEXTAS FEIRAS

Obrigações de as empresas efetuarem o pagamento dos salários e das rescisões contratuais em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou trabalhem com numerários, valores relativos a cheques sem

cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FGTS RECOLHIMENTO

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo também entregar aos empregados os extratos fornecidos pelo Banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 12% (doze por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada normal, e de 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando as empresas realizarem balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORAS EXTRAS

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUENIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de **5%** (cinco por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, percentual este que incidirá, sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale transporte aos seus empregados, de acordo com a legislação vigente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESTUDANTE

Ao empregado quando matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver um filho menor de 12 (doze) anos em igual situação, será assegurado um auxílio escolar, a ser pago no mês de **outubro de 2024**, equivalente a **25%** (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria, mediante comprovação da regular frequência, ficando acertado que dito auxílio não será pago cumulativamente.

Parágrafo Único: As empresas que não efetuaram o pagamento em outubro/2024, deverão pagar junto com a folha de ABRIL/2025.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CTPS - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para o pagamento das comissões, na Carteira de Trabalho de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CTPS - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CTPS - DEVOLUÇÃO

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados:

- a)** cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS;
- b)** documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual;
- c)** a relação dos salários, aos empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio;
- d)** o informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda;
- e)** no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste: i) o número de horas normais e extras trabalhadas e; ii) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas;
- f)** comprovante de recebimento de qualquer documentos entregues pelos empregados;
- g)** uniforme, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;
- h)** material necessário para a maquiagem, adequado à tez da empregada, quando exigir que as empregadas trabalhem maquiladas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES

Durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA POR OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como das demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio dado pelo empregador, optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, e uma vez notificada para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão multa no valor de 8% (oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado prejudicado, paga através do sindicato profissional.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até **90** (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada gestante deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores ao implemento da condição para a concessão do benefício da aposentadoria, desde que o interessado comunique por escrito a empresa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIGITADORES - JORNADA E INTERVALO NO CPD

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período de 90 (noventa) dias será de 30 (trinta) horas por mês por trabalhador;
- b)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado;

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 90 (noventa) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: a faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, **aos domingos e feriados**, poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de **10 (dez)** empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão ponto, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou de feriado correspondente, quando o empregador, permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA 12 X 36

Fica autorizada a adoção da escala de trabalho em regime especial de horário de 12 x 36, na forma do artigo 59-A, da CLT, assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Adotado o regime pelas empresas, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA DA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) por mês, para fins de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados. As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares, desde conveniados com a Previdência Social.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COPIAS DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas de encaminhar ao sindicato suscitante cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do RGS ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a **02 (dois) dias de salário**, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento deverá ser efetuado **até 31 de MAIO de 2025**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados a contribuição negocial/assistencial instituída na forma do artigo 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial/assistencial, os seguintes valores:

I) Será efetuado o desconto em folha de pagamento, o percentual de 3,00% (três por cento) da remuneração nos meses de **ABRIL/2025, MAIO/2025, JUNHO/2025 e JULHO/2025**,

correspondente a CCT do ano de 2024. O valor total a ser descontado nos referidos meses está limitado ao valor de até 02 (dois) pisos salariais da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

II) Para efetuar o recolhimento dos valores previstos nesta cláusula deverão ser solicitadas as guias próprias junto a secretaria do Sindicomerciários, através do e-mail guias@sindicomerciarios-erechim.com.br. O prazo para o recolhimento das importâncias acima descritas será até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

III) Na hipótese de recolhimento realizado fora dos prazos acima mencionados, haverá incidência de um acréscimo de 10% (Dez por cento) e juros de mora de 1% (Hum por cento) para cada mês de atraso, exceto no primeiro mês de recolhimento, após a assinatura da presente CCT, sem prejuízo da incidência de multa geral fixada para o descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

IV) As empresas deverão enviar diretamente para a sede do Sindicomerciários, a relação dos empregados, toda vez que houver desconto de alguma contribuição colaborativa, assistencial ou sindical pertinente a entidade, contendo nesta relação o nome dos empregados, data da admissão, salário e o valor do desconto.

V) O sindicato dos empregados consigna que, conforme deliberado na ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL E O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado pela entidade dos trabalhadores junto ao Ministério Público do Trabalho (PAJ 000446.2009.4.001/4), em 3 de outubro de 2019 e prorrogado/renovado, mediante assinatura de novo instrumento no dia 11 de fevereiro de 2022, é assegurado o pleno exercício do direito de oposição prévio aos empregados, o qual poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias, **após a publicação/assinatura da convenção** conforme assembleia e TAC autorizada pelo Ministério Público do Trabalho.

VI) Fica consignado, em relação ao direito de oposição, que este poderá ser exercido por meios telemáticos ou pessoalmente na sede principal do Sindicomerciários, localizada na cidade de Erechim, RS, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, qual seja, das 08h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:45min ou em sua Subsede na cidade de Getúlio Vargas, sendo certo que o atendimento nesta última cidade ocorre uma vez por semana.

MEIOS DE CONTATO DA SEDE PRINCIPAL DO SINDICOMERCIÁRIOS:

- Av. Santo Dal Bosco, 146, centro, Erechim/RS - CEP: 99700-460
- (54) 3522-1509 / 9 9613-6130

SUB-SEDE

Av. Severiano de Almeida, 388, 2º andar, Getúlio Varga/RS - CEP: 99900-000

(54) 3522-1509 / 99613-6130

e-mail: sindicomerciarios.erechim@gmail.com
[erechim.com.br](mailto:sindicomerciarios.erechim@gmail.com);

ou [atendimento@sindicomerciarios-](mailto:atendimento@sindicomerciarios-erechim.com.br)

VII) Fica consignado, em relação ao direito de oposição, que uma vez manifestado verbalmente junto às sedes do Sindicomerciários, esta manifestação de vontade será reduzida a termo pelo sindicato, sendo certo que a oposição valerá para toda a vigência do instrumento coletivo, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário.

VII) Fica consignado, em relação ao direito de oposição, que o Sindicato emitirá recibo e/ou contrarrecibo do direito de oposição manifestado pelo trabalhador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais, editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

}

JOELTO FRASSON
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ERECHIM

FLAVIO RENE CLAUDY GOMES
Procurador
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.